

182

1. **Processo n.:** REC 08/00630203
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. TCE-05/00115885 - Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RPA-05/00115885
3. **Interessado(a):** Carlos José Stüpp
Procurador constituído nos autos: Mauro Antônio Prezotto
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Tubarão
5. **Unidade Técnica:** COG
6. **Acórdão n.:** 1105/2012

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1352/2008, exarado na Sessão Ordinária de 25/08/2008, nos autos do Processo n. TCE-05/00115885, afastando a matéria preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

6.1.1. cancelar as multas aplicadas ao Recorrente Carlos José Stüpp através dos itens 6.2.1.2, 6.2.1.3, 6.2.1.6, 6.2.1.8, 6.2.1.10 e 6.2.1.11 da decisão recorrida;

6.1.1. cancelar as multas aplicadas ao responsável Adilson Missfeld através dos itens 6.2.2.2, 6.2.2.3, 6.2.2.6, 6.2.2.8, 6.2.2.10 e 6.2.2.11 do Acórdão recorrido;

6.1.3. ratificar os demais termos da decisão recorrida.

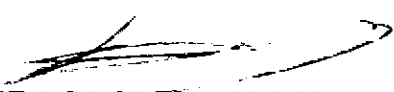
6.2. Dar ciência desta deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer COG n. 545/2010**, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, à Prefeitura Municipal de Tubarão, ao Sr. **Adilson Missfeld** - ex-Secretário de Finanças daquele Município e ao procurador constituído nos autos.

7. **Ata n.:** 79/2012
8. **Data da Sessão:** 07/11/2012
9. **Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Salomão Ribas Junior, Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Publicado no DOTC-e n. 1115
de 23 / 11 / 12

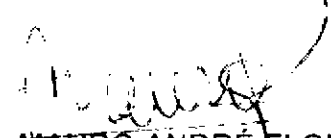
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo



LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)



HERNEUS DE NADAL
Relator



Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.